

## REUNIÃO COMISSÃO ELEITORAL - 2025

Aos 24 dias do mês de março de 2025, às 11 horas, reuniram-se na sede do Pauliprev os membros da Comissão de Eleição estando presentes Reginaldo, Andrea, Márcia, Pedro, Rodrigo Macelari e Rodrigo Neris, para analisar os recursos interpostos sobre os indeferimentos das candidaturas.

Em primeiro momento a candidata ao Conselho Administrativo Inativo, Cláudia Bearzotti Pompeu, teve sua inscrição indeferida pelo não atendimento do inciso IV, §1º do artigo 12 do Regulamento Eleições Pauliprev 2025, publicado no dia 06/03/2025 no diário oficial do município de Paulínia (edição nº 2480), momento em que se realizou a consulta dos inscritos, no portal do TSE, para verificar se algum pré-candidato ocupa cargo em partido político, e foi verificado que a candidata ocupava cargo político.

No dia 21/03/2025 a candidata protocolou recurso, mediante protocolo 001/2025, anexando os documentos comprobatórios de que não possui mais vínculo com o cargo em partido político desde 23/02/2025. A comissão emitiu novo documento no site do TSE, o qual foi atualizado com a informação, confirmando a veracidade da informação.

Desta forma, a comissão, por unanimidade, votou pelo deferimento de sua inscrição.

Ato contínuo, foi realizada a análise do recurso da candidata Nara. Semelhante à situação acima, em primeiro momento a candidata ao Conselho Fiscal Ativo, Nara Martins Moretti, teve sua inscrição indeferida pelo não atendimento do inciso IV, §1º do artigo 12 do Regulamento Eleições Pauliprev 2025, publicado no dia 06/03/2025 no diário oficial do município de Paulínia (edição nº 2480), momento em que se realizou a consulta dos inscritos, no portal do TSE, para verificar se algum pré-candidato ocupa cargo em partido político, e foi verificado que a candidata ocupava cargo político.

No dia 22/03/2025 a candidata protocolou recurso, mediante protocolo 003/2025, anexando os documentos comprobatórios de que não possui mais vínculo com o cargo em partido político desde 10/03/2025. A comissão emitiu novo documento no site do TSE, o qual foi atualizado com a informação, confirmando a veracidade da informação.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

Desta forma, a comissão, por unanimidade, votou pelo deferimento de sua inscrição

Por fim, a terceira e última análise. Em primeiro momento a candidata ao cargo de Diretor Presidente, Janaína Magalhães Ferreira, teve sua inscrição indeferida pelo não atendimento do inciso IV, §1º do artigo 12 do Regulamento Eleições Pauliprev 2025, publicado no dia 06/03/2025 no diário oficial do município de Paulínia (edição nº 2480), momento em que se realizou a consulta dos inscritos, no portal do TSE, para verificar se algum pré-candidato ocupa cargo em partido político, e foi verificado que a candidata ocupava cargo político.

No dia 22/03/2025 a candidata protocolou recurso, mediante protocolo 002/2025, anexando os documentos comprobatórios de que não possui mais vínculo com o cargo em partido político desde 10/03/2025. A comissão emitiu novo documento no site do TSE, o qual foi atualizado com a informação, confirmando a veracidade da informação.

Desta forma, a comissão, por unanimidade, votou pela regularidade deste requisito.

A respeito do outro motivo do indeferimento, a candidata apresentou a certificação DIRIG-I no momento do recurso, com data de realização da prova posterior ao período das inscrições (realizou a prova em 16/03/2025; as inscrições foram até 15/03/2025). No Regulamento das Eleições Pauliprev 2025 há previsão da entrega da certificação no ato da inscrição, informação ratificada no Parecer Jurídico nº 66/2025.

Rodrigo e Márcia afirmaram que o fato do Regulamento Eleições Pauliprev 2025 não trazer de forma explícita a informação de qual seria a certificação aceita para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto já que estava mencionando no artigo 12, §2º inciso II “Certificação nos termos da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e da Lei Complementar nº 18/2001”, e que havia conflito em dois artigos da Lei Complementar nº 18/2021, configurou uma omissão relevante da Comissão com grande potencial para prejudicar novos candidatos, dada a dificuldade para encontrar essas e outras informações inerentes ao processo eleitoral frente a tantas normas existentes sobre os RPPSs, dificuldade essa enfrentada pelos membros da Comissão durante o presente processo de análise. Segundo eles, caberia ao Regulamento ser o mais claro possível.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

Pedro comentou que os as entidades certificadoras credenciadas e homologadas pelo SPREV estavam disponíveis no sítio do Pauliprev, via banner “Eleições 2025”.

Rodrigo Neris contra argumentou apontando o problema na dubiedade existente na legislação municipal 18/2001, provocada pelo acréscimo do artigo 50-B realizada pela Lei Complementar 118/2024 sem a revisão do inciso IV do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Complementar nº 18/2001, uma vez que cada inciso apresenta um texto diferente relativo à Certificação: o inciso II do artigo 50-B (“II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, fundamentadas pela Lei nº 9717, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.846, de 2019 ou por eventuais legislações que venham a lhe substituir ou alterar;”) e o inciso IV do §1º do artigo 56 (“IV – certificado CPA-10 emitido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA);”).

Rodrigo Macelari consentiu com as manifestações apresentadas acima, citando ainda a possibilidade de alteração da entrega do certificado para a posse ao invés da inscrição, como disciplinado pela Portaria 1.467 de 2022.

Andrea e Reginaldo se manifestaram contrários à entrega na posse, argumentando que o próprio regulamento em seu artigo que define as exigências para as candidaturas no ato da inscrição, requer a apresentação do certificado na inscrição. Ainda, o presidente da comissão também abordou que, em sua opinião, não há dúvidas quanto às certificações e que todos os requisitos para os dirigentes e conselheiros podem ser acessados em sítios do governo federal, bem como em suas legislações.

Durante as discussões e divergências entre os pontos de vista debatidos, sobre o deferimento ou não do recurso apresentado, a comissão chamou o procurador autárquico do Pauliprev, Dr. Rafael, para esclarecimento de dúvidas e interpretações legislativas.

Rafael se manifestou explicando a questão da revogação tácita que ocorreu na lei complementar municipal, comentando o que foi citado em seu parecer nº 66/2025, sobre a sugestão de envio ao Poder Executivo Municipal de minuta de Projeto de Lei que revogue expressamente o inciso IV do §1º do artigo 56 da LC 18/2001. Também argumentou que todos as legislações federais e exigências estão no sítio do Governo Federal (Requisitos para Dirigentes e Conselheiros de RPPS).

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

Em tempo, o procurador mencionou que algumas questões também foram respondidas no parecer nº 66/2025 e, reforçou que a procuradoria do Pauliprev está à disposição para auxiliar e orientar os membros da comissão eleitoral, e se manifestar, quando necessário, tendo em vista que podem surgir dúvidas e questionamentos ao longo do processo eleitoral. E, que essas atividades fazem parte de suas atividades diárias.

Rodrigo Neris questionou o procurador acerca da falha da Comissão ao não ter deixado clara a informação sobre a Certificação no Regulamento e quais seriam as possibilidades de ação e encaminhamentos que a Comissão poderia adotar para corrigir o problema: alterar o Regulamento? Alterar o Regulamento e ampliar o prazo de inscrição para o cargo prejudicado? Para todos os cargos? Reiniciar o processo eleitoral? Ressaltou que não tinha conhecimento técnico jurídico para contrapor a afirmação do procurador acerca da revogação tácita do item apontado, mas que como leigo jurídico e membro da Comissão Eleitoral que vinha atuando com a temática desde o início dos trabalhos da Comissão, e que exatamente pela falta desse conhecimento, se realmente for válido, estaria fadado a incorrer no mesmo equívoco da candidata, inclusive referendada pelo próprio parecer da procuradoria que recomendou a supressão do inciso IV do § 1º do artigo 56 numa futura revisão do dispositivo legal, para evitar equívocos como o desse caso. Rodrigo Neris ressaltou ainda que entende os argumentos do parecer e estaria de acordo com ele se não houvesse ocorrido a falha da Comissão.

Rafael, respondendo ao questionamento do Rodrigo disse que a Comissão, poderia, caso entendesse ser o melhor caminho, optar por quaisquer dos caminhos apontados, ponderando que seria relevante analisar as implicações de cada uma das escolhas na preservação e defesa do Pauliprev.

O Procurador Rafael esclareceu que a decisão final a ser tomada é de incumbência da Comissão Eleitoral, porém, a Procuradoria Jurídica estará sempre à disposição para esclarecimentos jurídicos, ficando a Comissão (em conjunto) e todos os seus membros (individualmente) autorizados a direcionarem quaisquer questionamentos para análise jurídica formal antes da tomada de qualquer decisão, observando que a participação e manifestação em reunião, mesmo quando pré-definida (o que não foi o caso, já que convidado a participar após o início das deliberações), não dispensam a formulação de parecer técnico que é o instrumento apto a analisar com a profundidade necessária as nuances da temática e que servirá de orientação a respaldar/orientar decisões da Comissão.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

---

Considerando que a discussão sobre a revogação tácita, sobre prazo para entrega, sobre a clareza ou não da informação no regulamento e sobre a possibilidade de confusão entre a redação dos artigos 50-B e 56 da LC 18/2001 perdurou por toda a reunião da Comissão e que a comissão não chegou a uma conclusão na análise deste recurso, inclusive pelas questões suscitadas que mobilizaram amplo debate entre os membros da Comissão; visando subsidiar a conclusão da análise iniciada e a segurança jurídica, o Presidente da Comissão propôs o pedido de manifestação da Procuradoria Jurídica do instituto, em que foram questionados:

1 – A respeito do recurso da candidata Janaína Magalhães Ferreira:

1.1 – O que se mantém é o certificado CPA-10 ou o certificado DIRIG-I?

1.2 - Não houve revogação tácita na LC 18/2001?

1.3 - O prazo para entrega do certificado para o cargo de Diretor Presidente, deve ser o ato da inscrição ou outro?

Rafael esclareceu que a procuradoria, cumprindo sua função faria a análise técnica das questões para subsidiar a tomada de decisão da Comissão, responsável legítima pela condução do processo eleitoral.

O presidente da comissão agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Término: 13h30.

Reginaldo Aparecido Naves  
Presidente

Andrea Bertochi  
Márcia Regina Ambrozini Lopes da Silva  
Pedro Sant'Ana Ferreira Scarabelo  
Rodrigo Antônio Macelari  
Rodrigo Neris